



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2126/2022

São Luís, 18 de julho de 2022

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Primeira Câmara	2
Decisão	2
Gabinete dos Relatores	9
Edital de Citação	9
Secretaria de Gestão	13
Extrato de Nota de Empenho	13
Portaria	14

Primeira Câmara**Decisão**

Processo nº 9954/2016 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Aluisio Mendes Santos Junior

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão – SEGEP a Aluisio Mendes Santos Junior. Registro Tácito.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 740/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão – SEGEP a Aluisio Mendes Santos Junior, Matrícula nº 0000364422, ocupante do Cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 011, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme consta no Ato de concessão nº 1587/2016, datado de 28.04.2016, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo parcialmente o Parecer nº 418/2022/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria aqui tratada, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 10965/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Responsável: Desembargador Cleones Carvalho Cunha

Beneficiário(a): Maria das Graças Lima de Azevedo

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão à Maria das Graças Lima de Azevedo. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 741/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão à Maria das Graças Lima de Azevedo, Matrícula nº 1735, no Cargo de Escrivã de Serventia Judiciária Final, Classe: S, Padrão: TJSJU001003, lotada na Divisão de Acervo Administrativo do TJMA, conforme consta no Ato nº 506/2016, datado de 20.07.2016, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 357/2022/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria aqui tratada com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11542/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT

Responsável: Robson Parentes Noletto Silva

Beneficiário (a): Francisca das Chagas dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon à Francisca das Chagas dos Santos. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 743/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon à Francisca das Chagas dos Santos, Matrícula nº 1637, ocupante do cargo de Professora, do Quadro Funcional da Secretaria Municipal de Educação, conforme consta Portaria nº 080/IPMT/2016, datado de 22 de junho de 2016, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 405/2022/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria aqui tratada, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antonio Blecaute Costa

Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 841/2017 – TCE /MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Anapurus.

Responsável: Cleomaltina Moreira Monteles

Beneficiário (a): Raimunda Nonata Mendes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Anapurus à Raimunda Nonata Mendes. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 745/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria por tempo de serviço e contribuição concedida pela Prefeitura Municipal de Anapurus à Raimunda Nonata Mendes, Matrícula nº 620-1, no Cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme consta na Portaria nº 11, de 20.08.2013, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 462/2022/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria aqui tratada, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11223/2016 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM

Responsável: Edivaldo de Holanda Braga Júnior

Beneficiário (a): Terezinha de Jesus Sá

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pela Prefeitura de São Luís à Terezinha de Jesus Sá. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 742/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com

proventos integrais, concedida pela Prefeitura de São Luís à Terezinha de Jesus Sá, Matrícula 29121-1, no Cargo de Professor, PNS-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme consta no Decreto nº 46.653, datado de 28.01.2015, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 393/2022/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria aqui tratada, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 14087/2016 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Amarante do Maranhão – MA

Responsável: Adriana Luriko Kamada Ribeiro

Beneficiário (a): Keile Vânia Monteiro da Silva Carvalho, Kennedy da Silva Carvalho e Deiliane da Silva Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão por morte concedida pela Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão à Keile Vânia Monteiro da Silva Carvalho, Kennedy da Silva Carvalho e Deiliane da Silva Carvalho. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 744/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a pensão por morte, concedida pela Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão à Keile Vânia Monteiro da Silva Carvalho, viúva, Kennedy da Silva Carvalho e Deiliane Da Silva Carvalho, filhos menores do ex-servidor Genésio Ribeiro Carvalho, falecido no exercício do cargo Agente Comunitário de Saúde, em 17/11/2010, do Quadro de Pessoal Estatutário da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decreto nº 005, datado de 30.03.2011, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 316/2022/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da pensão aqui tratada, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 6192/2017 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário (a): Maria José Ramos Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM à Maria José Ramos Silva. Registro tácito.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 747/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM à Maria José Ramos Silva, Matrícula nº 111330-1, Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme consta no Ato de Concessão nº 380, de 07.04.2016, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 425/2022/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria aqui tratada, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2584/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras - IMPP

Responsável: Wesley Brito da Silva

Beneficiário (a): Maria Auxiliadora Lustosa da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras – IMPP à Maria Auxiliadora Lustosa da Silva. Registro Tácito.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 746/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria integral por tempo de serviço e contribuição, com proventos integrais, concedido pelo Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras – IMPP à Maria Auxiliadora Lustosa da Silva, Matrícula nº 277, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação, conforme consta no Decreto Retificador nº 01/2022 de datado de 19.01.2022, anexada aos autos, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo parcialmente o Parecer nº 317/2022/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da aposentadoria aqui tratada, com base em tese fixada em sede de repercussão geral pelo STF no RE 636.553/RS (Tema 445) e, ainda, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França

Ferreira(Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7897/2017 – TCE/MA

Origem: Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras – IMPP

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Responsável: Luciana de Souza Castro, CPF: 768.743.894-91, residente e domiciliado na Travessa Maneco Rego, 208, Centro, CEP: 65.725-000, Pedreiras-MA.

Beneficiário(a): Hercília Pereira Pinto, CPF: 280.895.533-20, residente e domiciliado na Rua São Joaquim nº 480, Centro Trizidela, Pedreiras-MA.

MPC: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão por morte concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras – IMPP à Hercília Pereira Pinto. Ilegalidade e consequente negativa do registro do ato e suspensão do benefício.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 748/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a concessão de pensão por morte concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de Pedreiras - IMPP à Hercília Pereira Pinto, CPF: 280.895.533-20, companheira e dependente legal do ex-servidor, o Sr. João Evangelista Muniz, com Matrícula n.º 074, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Infraestrutura, falecido em 13/01/2017, conforme Decreto nº 018/2017, datado de 23.05.2017, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 411/2022/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela ilegalidade e consequente negativa do seu registro e a suspensão imediata da respectiva pensão aqui tratada, bem como, determino a suspensão imediata do pagamento dos respectivos benefícios, nos termos do arts. 232 e 233 e parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira(Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 9545/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Origem: Instituto Municipal de Previdência Social do Município de Carolina - IMPRESEC

Responsável: Alexandre Augusto Bringel Canavieira

Beneficiário (a): Tomaz de Aquino Tavares Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão por morte, concedida pelo Instituto Municipal de Previdência Social do Município de Carolina a Tomaz de Aquino Tavares Silva. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 749/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a pensão por morte, com proventos calculados com base na sua integralidade da remuneração do cargo efetivo, concedida pelo Instituto Municipal de Previdência Social do Município de Carolina – IMPRESEC a Tomaz de Aquino Tavares Silva, cônjuge e beneficiário da Sra. Maria da Conceição Oliveira Silva, Matrícula 08.000923, falecida no exercício do cargo de Técnica em Enfermagem, em 19.06.2018, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta na Portaria nº 92, datada de 25.07.2018, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 123/2022/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9546/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina/MA

Responsável: Alexandre Augusto Bringel Canavieira

Beneficiário (a): Suane Valadares Guimarães, Ávila Valadares Pereira e Lívia Valadares Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Pensão concedida pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina/MA à Suane Valadares Guimarães, Ávila Valadares Pereira e Lívia Valadares Pereira. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 750/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a pensão por morte, pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina/MA à Suane Valadares Guimarães, companheira e viúva, e à Ávila Valadares Pereira e Lívia Valadares Pereira, filhas menores do ex-servidor, o Sr. Paulo Coelho Pereira, falecido no exercício do cargo, em 09/08/2017, conforme Portaria nº 124, datada de 01.09.2017, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 401/2022/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da pensão aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira (Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas da Paulo Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 6822/2021 – TCE-MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário (a): Jairo Anjos Simas

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoriapor invalidez concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Jairo Anjos Simas. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 751/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria por invalidez, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a Jairo Anjos Simas, Matrícula nº 0000819672, no Cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Assistente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme Ato nº 900/2018, datado de 06 de junho de 2018, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do votodo Relator, acolhendo o Parecer nº 2679/2021/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelalegalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), Álvaro César de França Ferreira(Conselheiro), Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antonio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Gabinete dos Relatores

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº: 3786/2019

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Prefeitura Municipal de Primeira Cruz/MA

Responsável: George Luiz Santos

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º

8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita o Senhor George Luiz Santos, Prefeito Municipal de Primeira Cruz/MA exercício financeiro 2018, não localizado em citação anteriormente pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3786/2019, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestores, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o que determina o Relatório de Instrução nº 958/2022 no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado/MA, disponibilizado uma cópia do Relatório de Instrução nº 958/2022 no SPE, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 12/07/2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº: 4829/2018

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA

Responsável: Alexandre Carvalho Costa

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita o Senhor Alexandre Carvalho Costa, Prefeito Municipal de Dom Pedro/MA exercício financeiro 2017, não localizado em citação anteriormente pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4829/2018, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestores, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o que determina o Relatório de Instrução nº 995/2022 no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado/MA, disponibilizado uma cópia do Relatório de Instrução nº 995/2022 no SPE, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 12/07/2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº: 3245/2018

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Lugar/MA

Responsável: Josinaldo Torres de Oliveira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita o Senhor Josinaldo Torres de Oliveira, Secretário Municipal de Administração de Bom Lugar/MA exercício financeiro 2017, não localizado em citação anteriormente pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3245/2018, que trata da Prestação de Contas

Anual de Gestores, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o que determina o Relatório de Instrução nº 378/2022 no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinado pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado/MA, disponibilizado uma cópia do Relatório de Instrução nº 378/2022 no SPE, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 12/07/2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº: 5026/2016

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Câmara Municipal de Bequimão/MA

Responsável: Jorge Ascensão Rodrigues Filho

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, Cita o Senhor Jorge Ascensão Rodrigues Filho, Presidente da Câmara Municipal de Bequimão/MA exercício financeiro 2015, não localizado em citação anteriormente pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 5026/2016, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestores, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o que determina o Relatório de Instrução nº 4516/2020-NUFIS 03-LIDER 8 no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinado pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado/MA, disponibilizado uma cópia do Relatório de Instrução nº 4516/2020-NUFIS 03-lider 8 no SPE, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 13/07/2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº: 2621/2021

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Entidade: Prefeitura Municipal de Estreito/MA

Responsável: Cicero Neco Moraes

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, Cita o Senhor Cicero Neco Moraes, Prefeito Municipal de Estreito/MA exercício financeiro 2020, não localizado em citação anteriormente pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 2621/2021, que trata da Prestação de Contas Anual de Governo, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o que determina o Relatório de Instrução nº 1955/2022 no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinado pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado/MA, disponibilizado uma cópia do Relatório de Instrução nº 1955/2022 no SPE, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 12/07/2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº: 3245/2018

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Lugar/MA

Responsável: Lucilene Alves Duarte

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, Cita a Senhora Lucilene Alves Duarte, Prefeita Municipal de Bom Lugar/MA exercício financeiro 2017, não localizado em citação anteriormente pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3245/2018, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestores, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o que determina o Relatório de Instrução nº 378/2022 no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinado pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado/MA, disponibilizado uma cópia do Relatório de Instrução nº 378/2022 no SPE, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 12/07/2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº: 3172/2015

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Entidade: Prefeitura Municipal de Igarapé Grande/MA

Responsável: Brunno Da Costa Galvão

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, Cita o Senhor Brunno Da Costa Galvão, Prefeito Municipal de Igarapé Grande/MA exercício financeiro 2014, não localizado em citação anteriormente pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3172/2015, que trata da Prestação de Contas Anual de Governo, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o que determina o Relatório de Instrução nº 7239/2016 UTCEX - SUCEX no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinado pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado/MA, disponibilizado uma cópia do Relatório de Instrução nº 7239/2016-UTCEX-SUCEX no SPE, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 11/07/2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo nº: 2605/2021

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Entidade: Prefeitura Municipal de Axixá/MA

Responsável: Maria Sônia Oliveira Campos

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita a Senhora Maria Sônia Oliveira Campos, Prefeita Municipal de Axixá/MA exercício financeiro 2020, não localizado em citação anteriormente pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 2605/2021, que trata da Prestação de Contas Anual de Governo, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o que determina o Relatório de Instrução nº 21770/2021 no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado/MA, disponibilizado uma cópia do Relatório de Instrução nº 21770/2021 no SPE, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 12/07/2022.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Secretaria de Gestão**Extrato de Nota de Empenho**

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 447/2022; DATA DA EMISSÃO: 18/07/2022; PROCESSO Nº 6.048/2021; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – CNPJ 06.989.347/0001-95 e a empresa A SILVA SERV. COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - CNPJ nº 28.853.947/0001-64. OBJETO: Empenho referente a serviços buffet e coffee break para plenário deste Tribunal ARP nº 002/2022 – SUPEC/COLIC, conforme Despacho Nº 551/2022/PRESI/GAPRE/JWLO. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002; VALOR: 51.043,50 (cinquenta e um mil, quarenta e três reais e cinquenta centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 – TCE/MA; ND: 33.90.39.41 – Fornecimento de Alimentação; PROGRAMA: 0316 - Fortalecimento do Controle Externo; Subfunção: 032 - Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 000025 Fiscalização Externa no Estado do Maranhão (FISEX); FR: 0.1.01.000000 Recursos Ordinários do Tesouro. São Luís, 18 de Julho de 2022. Iuri Santos Sousa – COLIC/TCE-MA.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 449/2022; DATA DA EMISSÃO: 18/07/2022; PROCESSO Nº 6.048/2021; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – CNPJ 06.989.347/0001-95 e a empresa VITORIA SERVICOS GERAIS E EMPREENDIMENTO LTDA - CNPJ nº 17.465.579/0001-60. OBJETO: Empenho referente a serviços buffet e coffee break para este Tribunal ARP nº 002/2022 – SUPEC/COLIC, conforme Despacho Nº 551/2022/PRESI/GAPRE/JWLO. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002; VALOR: 120.000,00 (cento e vinte mil reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 – TCE/MA; ND: 33.90.39.41 – Fornecimento de Alimentação; PROGRAMA: 0316 - Fortalecimento do Controle Externo; Subfunção: 032 - Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 000025 Fiscalização Externa no Estado do Maranhão (FISEX); FR: 0.1.01.000000 Recursos Ordinários do Tesouro. São Luís, 18 de Julho de

2022. Iuri Santos Sousa – COLIC/TCE-MA.

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 642 DE 15 DE JULHO DE 2022.

Substituição de Função Comissionada.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Lourenço Alves Júnior, matrícula nº 9274, Técnico Estadual de Controle Externo, ora exercendo Cargo em Função Comissionada de Supervisor de Protocolo deste Tribunal, para exercer em substituição, a Função Comissionada de Secretário-Executivo de Tramitação Processual, durante o impedimento de sua titular, a servidora Mônica Bezerra da Rocha, matrícula nº 9332, por 10 (dez) dias no período de 21/07/2022 a 30/07/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de julho de 2022.

Francisco Moreno Dutra
Secretário de Gestão, em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 645, DE 15 DE JULHO DE 2022.

Designação de servidores para integrar a Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores deste Tribunal, membros da Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CESPAD), destinada a apurar os fatos relacionados no Processo no 5916/2022-TCE/MA:

I – João Batista Bispo Santos, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula nº 9100 – presidente;

II – Delfim Santana Pinheiro Guterres Júnior, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula n.º 9431 – membro titular;

III – Walter Fernandes França, Auditor Estadual de Controle Externo, matrícula n.º 7948 – membro titular.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 650, DE 18 DE JULHO DE 2022.

Alteração de férias servidor.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar para o período de 16/11 a 15/12/2022, 30 (trinta) dias das férias regulamentares exercício 2021, da servidora Maria Helena Noberto da Silva, matrícula nº 2105, Auxiliar de Administração deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 587/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de julho de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 648 DE 18 DE JULHO DE 2022.

Alteração de férias do servidor.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares do exercício 2022, da servidora Maria José dos Santos Pereira, matrícula nº 13771, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Ouvidoria deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 214/2022, para os períodos de 22/07 a 10/08/2022 (20 dias) e 05/11 a 14/11/2022 (10 dias).

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de julho de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº. 647 DE 18 DE JULHO DE 2022.

Substituição de Função Comissionada

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, considerando o Memorando nº 25/2022-LIDER7,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Márcio de Oliveira Franklin da Costa, matrícula nº 7708, Auditor Estadual de Controle Externo, para responder em substituição a Função Comissionada de Líder de Fiscalização, durante o impedimento de seu titular, o servidor Marivaldo Venceslau Souza Furtado, matrícula nº 6882, por 15 (quinze) dias, por motivo de férias, no período de 13/07 a 27/07/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 513/2022/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de julho de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 646, DE 18 DE JULHO DE 2022

Interrupção e remarcação de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir de 1º/08/2022, as férias regulamentares exercício 2021, da servidora Juliana Angelo Modesto, matrícula nº 10603, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 510/2022, devendo retornar ao gozo dos 16 (dezesesseis) dias, no período de 02/01/2023 a 17/01/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de julho de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão